



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 2.149/25, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a ratificar protocolo de intenções para fins de firmar e atualizar Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.”.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rifaina, aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rifaina autorizado a ratificar, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº. 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de celebração e atualização de Contrato de Consórcio com o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM, cuja minuta segue no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio com os Municípios do COMAM, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e da legislação pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rifaina/SP, 11 de março de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS SUBSCRITOS COM O ESCOPO DE ATUALIZAR O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM.

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM

ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, os Municípios subscritos através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando sua atualização, como consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM como consorciados os seguintes Municípios:

(Elencar todos os municípios no formato abaixo):

- 01- NOME DO MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, ins-
crito no CNPJ sob o
nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa ENDEREÇO COMPLETO, MU-
NICÍPIO - SP, neste ato representado por seu Prefeito XXXXX;
- 02- NOME DO MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, ins-
crito no CNPJ sob o
nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa ENDEREÇO COMPLETO, MU-
NICÍPIO - SP, neste ato representado por seu Prefeito XXXXX;
- 03- NOME DO MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, ins-
crito no CNPJ sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede administrativa ENDEREÇO COMPLETO, MUNICÍPIO - SP, neste ato representado por seu Prefeito XXXXX;

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de número mínimo dos Municípios que o subscrevem.

Parágrafo 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor deste Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo 2º O Município que integrar o COMAM providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

Parágrafo 3º Será automaticamente admitido no COMAM o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o COMAM mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominado CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA – COMAM, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



CAPÍTULO IV DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O "COMAM" terá sua sede jurídico e administrativa em *informar local e endereço completo, Bairro, CEP: XX.XXX-XX* – Franca - Estado de São Paulo., que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O COMAM vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º A área de atuação do COMAM será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO V DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - São finalidades e objetivos do COMAM:

- I representar conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II planejar, adotar executar programas medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio— econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III produzir e gerir, especialmente produtos da área da saúde como remédios manipulados e outros permitidos, financiados e custeados pelos Municípios consorciados, sendo a comercialização de referidos produtos feita somente entre os entes consorciados a preço de custo, podendo para a consecução de esta finalidade constituir empresa ou outro congênere, a ele vinculada;
- IV prestar serviços públicos de interesse comum, observados os limites constitucionais. Entende-se por serviços públicos o conjunto de atividades essenciais, assim consideradas pelo ordenamento jurídico, prestadas diretamente pelo consórcio ou mediante delegação executiva "latu sensu", tendo em vista atender ao interesse geral e sob a regência dos princípios constitucionais do direito administrativo.

Parágrafo 1º: Para o cumprimento de suas finalidades o COMAM poderá:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão seus patrimônios;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio s e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- c) nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- d) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciada, dispensada a licitação;
- e) outorgar concessão, permissão, autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista em contrato de consórcio, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vi vigor;
- f) prestar serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- g) contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- Parágrafo 1º: Para os casos de gestão associada de serviços públicos ou termo de parceria, deverá ser explicitado no contrato:
- 1) as competências, cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
 - 2) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
 - 3) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
 - 4) as condições a que se deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação Consorciada;
 - 5) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu ajuste ou revisão;
 - 6) o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público;
 - 7) as condições para que o Consórcio público os celebre;
- h) Assessorar e elaborar, através da disponibilização de listagem de quantitativos, registro de preços ou bolsas eletrônicas de compras, medicamentos, insumos, materiais, médicos/ hospitalares, odontológicos e de laboratório a serem adquiridos pelos Municípios consorciados pelo COMAM, sendo rateados entre os consorciados que aderirem ao registro de preços o custo para a formalização do mesmo.
- Parágrafo 1º: Os serviços deste item serão facultados a cada consorciado, e a adesão ao mesmo sistema se dará por termo a ser arquivado em registro próprio.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA SEXTA – O COMAM terá a seguinte estrutura básica:

Rua Barão de Rifaina nº 251 – CEP 14.490-007 – CENTRO - Rifaina -SP – Tel./fax: (16) 3135 9500

www.rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- I Assembleia Geral, constituída pelo Conselho de Prefeitos;
- II Presidente;
- III Vice-Presidente;
- IV Secretaria Executiva/Coordenadoria;
- V Conselho Fiscal.

Parágrafo único — são atribuições do Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, para cumprimento do restante do mandato. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Assembleia Geral – Conselho de Prefeitos

I A Assembleia Geral, constituída pelo Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral, constituída pelo conselho de Prefeitos é a Instância máxima do Consórcio Público e delibera pela maioria dos seus membros presente na mesma.

Parágrafo 2º: O Conselho de Prefeitos ser presidido pelo Prefeito de um Município consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos, permitida a reeleição por mais de um ano.

Parágrafo 3º: A eleição da nova Diretoria deve ser realizada até o dia 20 de dezembro de cada ano e o mandato de presidente e diretoria eleita, inicia-se sempre no 1º dia de cada afio (janeiro) e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo 4º: Para o ano em que se realiza a eleição para prefeito o mandato prorrogar-se-á até 31 de janeiro do ano subsequente. A eleição da nova Diretoria, exclusivamente nesse período, dar-se-á até 22 de janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais. Somente nesse caso e nesse período o presidente do COMAM e qualquer outro membro da Diretoria poderá ser ex-prefeito.

No ano em que se realiza eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, caso os ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Geral do COMAM sejam candidatos a cargos políticos nos municípios consorciados, para atender Lei Complementar 64/90, a qual determina a desincompatibilização, deverá aquele que não concorrer ao pleito eleitoral assumir a Presidência, escolhido em deliberação pelo Conselho de Prefeitos até que se finde o período eleitoral, este sendo o responsável de forma única e individual por assinar todos os documentos necessários para a manutenção do consórcio: como cheques, ofícios, requerimentos e outros documentos administrativos.

Parágrafo 5º: A eleição de nova diretoria dar-se-á através de convocação prévia do presidente em exercício para esta finalidade, com antecedência a mínima de 10 dias da data da eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Parágrafo 6º: Os pretendentes aos cargos de Diretoria, desde que em dia com suas obrigações junto ao COMAM, deverão apresentar manifestação de intenção por escrito indicando chapa completa até 10 minutos antes do início da reunião e o candidato a Presidente, Vice-Presidente e Coordenador Geral, deverão apresentar manifestações acompanhadas das seguintes documentações em cópia autenticada: -

- CPE;
- Declaração de bens;
- Comprovante de residência (fatura de energia ou telefone) ;
- Declaração de renda;
- Certidão de Casamento;
- Carteira de Identidade do Conjugue;
- CPF do Conjugue;
- Caso seja divorciado ou separado, Certidão de casamento com averbação do ato.

Parágrafo 7º: Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, até o limite de três, até o desempate. Persistindo a situação, será eleito o de maior idade entre os concorrentes.

Parágrafo 8º: Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 9º: A apresentação das contas ocorrerá sempre, em abril de cada ano.

Parágrafo 10º: Em todas as votações, deliberações e ou outros atos no Conselho de Prefeito e no Conselho Fiscal, cada ente terá direito de voto igual a um, somente tendo respectivo presidente o voto qualificado de desempate.

Parágrafo 11º: Somente terão direito a votar e ser votado nas eleições de escolha da nova diretoria, o prefeito do Município que estiver em dia com suas contribuições.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, apresentada pelo secretário executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- III definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IV deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros, convênios, contratos e acordos que impliquem em despesas ou receitas e outras formas de relacionamento com órgão e entidades, governamentais ou não;
- V indicar o secretário executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI aprovar relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo secretário executivo;
- VII apreciar, nos três meses seguintes a posse do presidente de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo presidente antecessor;

Rua Barão de Rifaina nº 251 – CEP 14.490-007 – CENTRO - Rifaina -SP – Tel./fax: (16) 3135 9500

www.rifaina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- VIII prestar contas à entidade ou ao órgão público conessor dos auxílios, contribuições e subvenções que o Consórcio venha a receber ou aos Órgãos Públicos incumbidos da fiscalização de suas atividades;
- IX deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios;
- X autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI deliberar sobre a exclusão de municípios, observado o Capítulo que trata especificamente do assunto;
- XII deliberar sobre a mudança de sede e foro;
- XIII aprovar a solicitação de afastamento de servidores públicos, para prestação de serviços ao Consórcio, sempre sem prejuízo de vencimento e vantagens;
- XIV eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar seu afastamento;
- XV aprovar ou modificar as disposições estatutárias, neste caso somente por aprovação 2/3 dos seus membros, em assembleia convocada especificamente para este fim;
- XVI deliberar sobre o quadro de pessoal (comissionados ou não) e a remuneração de seus empregados, bem como a contratação e exoneração dos mesmos, que serão indicados pelo Presidente;
- XVII aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, elaborada pelo presidente e coordenador geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- XVIII destituir seus administradores, em assembleia convocada especificamente para este fim, observado o Capítulo X deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA NONA – O Conselho de Prefeitos reunir-se-á mensalmente, por convocação do seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, extraordinariamente quando convocado pelo mesmo ou por, ao menos, um quinto de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – As reuniões do Conselho de Prefeitos somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria de seus integrantes ou seus representantes, e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo as matérias que exigirem quórum qualificado.

Parágrafo Único. Nos casos de deliberações, os representantes do Conselho de Prefeitos não poderão ser substituídos por procuradores, ainda que de posse do instrumento específico para tal, sendo, pois, o direito a voto personalíssimo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações do Conselho de Prefeitos constarão de atas, lavradas em livro próprio ou por sistema informatizado, assinadas pelos conselheiros presentes na reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- I presidir as reuniões;
- II dar o voto de qualidade, em caso de empate;
- III representar o Consórcio ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente;
- IV movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V exercer a administração de auditoria interna;
- VI elaborar em conjunto com o coordenador geral tendo como diretrizes as decisões do Conselho de Prefeitos, o plano de atividades e proposta orçamentária;
- VII contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, tudo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), desde que submetida a aprovação da Assembleia de Prefeitos.
- VIII Criar através de Decreto, após a aprovação do Conselho de Prefeitos, Câmara Técnicas Temáticas, as quais deverão ser compostas por um representante de cada município consorciado, indicado pelo seu representante legal para mandato de 4 anos, podendo este ser trocado a qualquer momento pelo representante legal do município consorciado. Os trabalhos das Câmaras Temáticas serão coordenados pela Secretaria Executiva do COMAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As atividades dos conselheiros serão gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou s, sob qualquer forma de pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Conselho Fiscal:

- I O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por cinco prefeitos escolhidos dentre os participantes do Consórcio, sendo presidido por um de seus membros escolhido em escrutínio secreto por um de seus cinco membros referidos, para um mandato de um ano em eleição realizada imediatamente após a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Coordenador Geral do consórcio, sendo permitida, também a reeleição para mais mandato de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compete ao conselho fiscal

- I fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da associação;
- III exercer e fiscalização da gestão financeira e de finalidade do Consórcio;
- IV emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- V eleger seu Presidente, Vice—Presidente e Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Conselho Fiscal, através de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na



escrituração contábil ou ainda, em caso de inobservância de normas legais ou estatutárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I presidir as reuniões;
- II dar voto de qualidade, em caso de empate.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao Vice-presidente do Conselho Fiscal compete substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliar o presidente no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I secretariar as reuniões;
- II lavrar as atas e promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único. O Coordenador Genal será eleito entre os Prefeitos dos Municípios Consorciados, para mandato de um ano, permitida por mais um ano e o Secretário Executivo nomeado por tempo indeterminado pelo Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete ao Coordenador Geral:

- I promover juntamente com o Secretário Executivo a execução das atividades do Consórcio;
- II movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- III elaborar em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, tendo como diretrizes as decisões do Conselho de Prefeitos, o plano de atividades e proposta orçamentária;
- IV propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- V elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de prefeitos;
- VI elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Prefeitos;
- VII elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidos no Consórcio, para a apresentação ao Conselho de Prefeitos;
- VIII publicar em Jornal de circulação regional, o balanço anual do Consórcio;
- IX autenticar livros de atas e registros do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Patrimônio do COMAM será constituído:

- I pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Constituem recursos financeiros do "COMAM":

- I a quota de contribuição dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II a remuneração de seus próprios serviços;
- III os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV as rendas de seu patrimônio;
- V os saldos do exercício;
- VI as doações e legados;
- VII o produto de alienação de seus bens;
- VIII produto das operações de créditos;
- IX as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Primeiro. A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, preferencialmente até junho de cada ano, incluso no orçamento, e será paga em duodécimos (mensal), quando do primeiro crédito da parcela de ICMS ou do último crédito do FPE PM do mês, mediante desconto diretamente nas agências da Caixa (ICMS) ou do Banco do Brasil (FPM) e crédito na conta do COMAM podendo sofrer revisão do valor durante o exercício financeiro em caso de insuficiência comprovada.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser objeto das despesas as tidas apenas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito. Entende-se como genéricas aquelas despesas não especificadas em documentos fiscais e as totalmente inaplicáveis à consecução das finalidades do Consórcio.

Parágrafo Terceiro. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve oferecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Além da quota de contribuição, será fixada quota de participação em função de projetos específicos constantes dos programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos, com condições de pagamento serão fixadas no próprio programa, observando-se critérios de proporcionalidade, baseadas na repartição dos benefícios oriundos de cada projeto.

Parágrafo Quinto. O Consórcio poderá, autorizado pelos Municípios e observada a legislação aplicável, dar em garantia de pagamento de suas obrigações, as



garantias oferecidas pelos seus membros, na proporção de suas participações em cada programa de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A aquisição e alienação de bens do Consórcio obedecerá, quando for o caso, o procedimento licitatório adequado, observando-se a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos Municípios que contribuírem para a sua aquisição e estiverem com suas contribuições em dia.

Parágrafo Primeiro. Serão de uso comum do Consórcio os bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os Municípios.

Parágrafo Segundo. O acesso dos Municípios que tenham contribuído dar-se-á nas condições estabelecidas para liberação pelos Municípios que contribuíram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Respeitadas as legislações municipais respectivas, cada Município pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os Municípios.

CAPÍTULO IX DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O quadro de pessoal do COMAM, compõe-se de uma estrutura mínima para serviços de contabilidade, finanças departamento jurídico, publicidade, secretariado e pessoal de apoio administrativo, que poderão ser contratados diretamente ou terceirizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O Presidente do Conselho de Prefeitos poderá contratar pessoal ou serviços desde que comprovada a necessidade ou urgência e aprovado pelo Conselho dos Prefeitos.

Parágrafo Primeiro. O provimento de cargos, quando contratados diretamente, será feito pela forma de livre nomeação e exoneração do Presidente do COMAM e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo. O valor contratado na forma do "caput" dessa cláusula será reajustado nos mesmos índices de correção do salário-mínimo nacional ou se necessário um reajuste maior será deliberado pelo Conselho de Prefeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A carga horária dos servidores do COMAM será de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo para refeição de 1:30h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Ao servidor colocado à disposição por município integrante do COMAM fica garantido o recebimento da diferença salarial, caso exista e a manutenção do regime jurídico adotado na origem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Município que transferir servidores à prestação de serviços no COMAM, fica garantido o ressarcimento dos custos do profissional em sua folha de pagamento até 5º dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário, e eventuais horas extraordinárias ficarão sempre a cargo do Município que o solicitar.

CAPÍTULO X DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Cada Município poderá se retirar da associação, desde que denunciar sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, em dia com suas contribuições, devendo os Municípios restantes redistribuir os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o denunciante.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os Municípios s que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consórcio, ou se incluída, terem deixado de efetuar o pagamento de sua quota de contribuição e, eventualmente, de participação, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do artigo 57 do Código Civil, a **exclusão do consorciado só é** admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 54, III do Código Civil, os direitos e deveres **dos consorciados estão previstos no Estatuto.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O Consórcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em caso de dissolução, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios, proporcionalmente às



participações feitas na associação, salvo decisão unânime em contrário dos membros do Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de atividades específica do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Para os casos de formalização de contrato de programa, estes reger-se-ão de acordo e nos termos do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poderá o COMAM celebrar convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas a teor do artigo 14 da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para fins de formalização de processos licitatórios e contratos dele decorrente, observar-se-á o disposto no artigo 17 da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Poderá cada consorciado, dentre as atividades exercidas pelo Consórcio, optar pelo consorciamento parcial em uma ou mais atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A execução da receita e da despesa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os agentes públicos incumbidos da gestão do COMAM não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, mas responderão pelos atos praticados em desconformidades com a Lei ou com as disposições deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O Protocolo de Intenções do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Havendo consenso entre os seus membros, as de liberações do Conselho de Prefeitos poderão ser efetivadas através de aclamação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Poderão ser aplicados recursos provenientes da quota parte de contribuição na publicidade e propaganda institucionais do COMAM, bem como na capacitação e treinamento de pessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A quota de contribuição mensal dos Municípios para o corrente exercício, será deliberado em reunião de Assembleia de Prefeitos e registrada em ata própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Fica autorizado pelo Conselho de Prefeitos o registro do presente instrumento de atualização do Protocolo de Intenções, que converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana - COMAM, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de número mínimo dos Municípios que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A presente atualização do Protocolo de Intenções do COMAM entram em vigor nesta ata.

Franca, xx de xx xx de 2025.

SUBSCREVEM OS MUNICÍPIOS:

- 01- _____
_____ NOME DO PREFEITO MUNICIPAL e NO-
ME DO MUNICÍPIO
- 02- _____
_____ NOME DO PREFEITO MUNICIPAL e NO-
ME DO MUNICÍPIO
- 03- _____
_____ NOME DO PREFEITO MUNICIPAL e NO-
ME DO MUNICÍPIO
- 04- _____
_____ NOME DO PREFEITO MUNICIPAL e NO-
ME DO MUNICÍPIO
- 05-ETC.

la: